

PORTARIA Nº 1.346, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Institui a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica ou Familiar contra a Mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no inciso XLIX do art. 152 da [Resolução nº 590](#), de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º, [Lei n. 11.340/2006](#));

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações do Poder Público, em todas as suas esferas, concomitante às ações não-governamentais (art. 8º, Lei n. 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.340/2006 estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher tem por diretrizes a promoção e a realização de campanhas educativas, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção das mulheres; a celebração de convênios, protocolos, ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos, visando a erradicação da violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria 15](#), de 08 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA JUDICIÁRIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica ou Familiar contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, nos termos da legislação nacional e estadual vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos.

Art. 2º São objetivos da Política Judiciária Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica ou Familiar contra a Mulher:

I – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho

e habitação, em níveis estadual e municipal, para efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra mulher;

II – incentivar parcerias com a sociedade civil, para efetivação de ações de prevenção e combate a todas as formas de violência contra mulher;

III – incitar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes, em situação de violência doméstica;

IV – impulsionar a criação de órgãos prestadores de serviços de reeducação e responsabilização para agressores estabelecendo-se parcerias com estes órgãos;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado em violência de gênero;

VI – fomentar a celebração de Acordos com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, bem como com instituições particulares visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, igualdade de gênero e de raça ou etnia e a questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher;

VII – favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII – monitorar o correto cadastramento das informações exigidas no cadastro dos procedimentos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, baseadas no gênero;

IX – promover ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para aplicação da legislação nacional e estadual e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 3º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar é um órgão de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a quem está vinculado, com atribuições relativas à gestão de políticas, ações e mecanismos de atendimento à mulher no combate e prevenção à violência doméstica e familiar, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, cujas atribuições estão descritas no art. 3º, do [Provimento n. 244](#), de 18 de outubro de 2011 do Conselho Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul e no art. 4º, da Portaria n. 15, de 08 de março de 2017 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Art. 4º O Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º Nos termos do artigo 6º da Portaria n. 15, de 08 de março de 2017, o Programa é contínuo, incluindo 3 (três) semanas por ano de esforço concentrado de julgamento de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar que se

acumularem, em razão da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

Art. 6º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal será responsável por organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência fornecerá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania os dados e relatórios de ações até uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA MULHER BRASILEIRA EM 1º LUGAR

Art. 8º A Campanha Mulher Brasileira em 1º Lugar, uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul realizada por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e da Secretaria de Comunicação, objetiva reforçar as estratégias do Poder Judiciário no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da execução de uma série de projetos e ações integradas com organizações governamentais e não governamentais que possibilitam a sensibilização da sociedade para a igualdade efetiva dos direitos e deveres de homens e mulheres e para o fim da violência de gênero.

Art. 9º São programas que compõem a Campanha Mulher Brasileira em 1º Lugar:

I – Empenhadas pela Educação, cujo objetivo é promover espaços de discussão e reflexão sobre gênero, raça/etnia e violência contra a mulher, por intermédio de ações educativas em escolas municipais, estaduais, particulares e em outros ambientes de ensino, para professores, estudantes e funcionários/servidores das respectivas instituições;

II – Maria da Penha na Roda de Tereré, que visa promover um espaço de discussão e reflexão sobre gênero, raça/etnia e violência contra a mulher, cujo público-alvo são homens e mulheres trabalhadores de canteiros de obras;

III – Mãos Empenhadas contra a Violência, que tem como escopo a capacitação de profissionais da área da beleza para que sejam agentes multiplicadores de informações no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – Dialogando Igualdades, que tem por finalidade atender a prescrição do artigo 35, V, da Lei n. 11.340/2006 e promover mudança cultural sobre a violência contra a mulher, a partir da reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de realização de atividades grupais de caráter reflexivo e psicopedagógico;

V – Empenhadas pela Saúde, cujo propósito é qualificar os profissionais que atendem a mulher vítima de violência, com profissionais da saúde, do judiciário e outros, fornecendo subsídios teóricos e práticos em suas diversas áreas de atuação, nos aspectos jurídicos, psicológicos, sociais, políticos e de atenção à saúde;

VI – Comunicação pela Igualdade de Gênero, tem como meta promover mudança de valores e conceitos sobre a violência contra a mulher a partir da atuação dos profissionais da área de comunicação social;

VII – Oficina de Sexualidade Atena, desenvolvido e executado pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tem como foco a reflexão sobre o corpo e a sexualidade para gerar empoderamento às mulheres em situação de violência doméstica, a partir do conhecimento do próprio corpo e das diversas expressões de vivências de sua sexualidade;

VIII – Grupo Reflexivo Atitude, desenvolvido e executado pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tem por finalidade propiciar às mulheres

vítimas de violência que solicitam revogação das medidas protetivas de urgência, um espaço para dialogar sobre gênero e violência;

§ 1º A Campanha Mulher Brasileira em 1º Lugar, também contará com os eventos científicos realizados anualmente, podendo adotar métodos distintos, como colóquios, simpósios, congressos, cujo propósito é discutir e compreender as questões de gênero e a Lei nº 11.340/2006 nos campos teórico e político para contribuir com a atividade dos profissionais das redes de enfrentamento e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, além de fomentar a divulgação científica e promoção de intercâmbio entre as instituições de Mato Grosso do Sul e região.

§ 2º Todos os programas de enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher inseridos na Campanha Mulher Brasileira em 1º Lugar encontram-se registrados e documentados na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO V DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 10. Fica instituído o Banco de Boas Práticas da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar com o objetivo identificar e disseminar as iniciativas de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul no enfrentamento à violência de gênero.

Art. 11. Entende-se por boa prática, para fins desta Portaria, a atividade, iniciativa, ação ou experiência que promova prevenção e/ou combate à violência de gênero, como palestras, seminários, blitz educativas, apresentação cultural, programas em rádios, estruturação da rede de atendimento, entre outros.

Art. 12. Cabe aos magistrados e servidores comunicar à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar a implementação de iniciativas estratégicas para o enfrentamento à violência de gênero em suas unidades de atuação para registro e disseminação às outras unidades que atuam na temática.

Art. 13. As comunicações de que trata o artigo 12 desta Portaria, com as informações sobre as práticas, deverão ser inseridas em formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 14. As informações inseridas no Banco de Boas Práticas serão analisadas pelos servidores da Coordenadoria Estadual da Mulher para posterior publicação no site da Coordenadoria, que entrarão em contato com o(a) idealizador(a) para eventuais esclarecimentos, se necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os objetivos estabelecidos nesta Portaria não exclui aqueles constantes da Portaria n. 15, de 08 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

Art. 16. Cabe aos magistrados do Poder Judiciário de Estado de Mato Grosso do Sul empenhar esforços para implementar ações, projetos e programas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 3 de agosto de 2018.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Presidente

DJMS-18(4083):2-4, 7.8.2018 (caderno 1)